



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.556.773/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO GRANDE/RS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOPARG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LUIZ LOREA	NÚMERO 269	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.200-350	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 9971-4909		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2025 às 15:39:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CARTÓRIO BORGHETTI
COMARCA DO RIO GRANDE - RS
Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO GRANDE/RS - ASSOPARG, com sede na rua Luiz Lorea, nº 269, Rio Grande-RS, neste ato representada pelo Sr JURANDY DOS SANTOS, registro nesta data o **ESTATUTO SOCIAL** datado de 6/3/2014 no **livro A nº 38, folha nº 225, sob nº 3718**. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, o requerimento juntamente com os documentos que instruíram o referido registro. Dou fé.

Rio Grande, RS, 17/6/2015

Aline
Aline de Souza Soares
Oficial Escrevente Autorizada

Recibo(s): 10931 Total: R\$ 223,30 + R\$ 7,95 = R\$ 231,25
CERTIDÃO PJ: R\$ 6,70 (0487.01.1500004.00515 = R\$ 0,30)
CERTIDÃO PJ: R\$ 113,90 (0487.04.1100002.04405 = R\$ 0,70)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 31,10 (0487.03.1500003.00298 = R\$ 0,55)
INSCRIÇÃO SOC. S/ FINS ECON.: R\$ 46,40 (0487.04.1100002.04404 = R\$ 0,70)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 21,60 (0487.01.1500004.00516 a 533 = R\$ 5,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,60 (0487.01.1500004.00534 = R\$ 0,30)

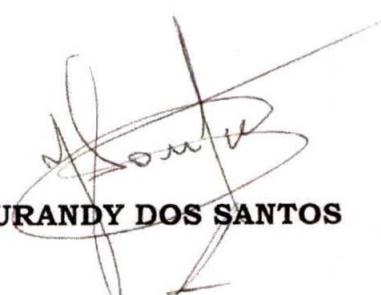


DECLARAÇÃO

Associação dos Trabalhadores Portuários Avulsos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande/RS, também conhecida pela sigla **ASSOPARG**, neste ato representada por seu presidente, **JURANDY DOS SANTOS**, aposentado, casado, RG 9005916854, CPF 066.840.680-15, rua Zalony, 75, apto 102, centro, vem por meio desta DECLARAR, que todos os seus membros fundadores são aposentados.

Outrossim, DECLARA ainda que o sócio fundador **VENCESLAW ACOSTA** é casado.

Rio Grande, 12 de junho de 2015.



JURANDY DOS SANTOS

LESTER PIRES CARDOSO
OAB/RS 51.188



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS
TRABALHADORES AVULSOS DE RIO GRANDE/RS**

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores Portuários Avulsos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande/RS, também conhecida pela sigla ASSOPARG é uma entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada, que congrega os trabalhadores portuários avulsos aposentados e pensionistas do município Rio Grande, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - A ASSOPARG tem sede na rua Luiz Lorea nº269, em Rio Grande - RS e foro também nesta cidade.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A ASSOPARG tem seus objetivos voltados para:

I - representar os seus associados, na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em conformidade com a Constituição Federal e legislação vigente, judicial ou extra-judicialmente, podendo constituir advogado com cláusula *ad judicia* e inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;

II - interpretar as idéias, aspirações, expectativas e reivindicações dos seus associados;

III - adotar princípios universais dos direitos humanos, a fim de ensejar a interação, a solidariedade e a coesão entre os associados e destes com a Entidade, visando assegurar a unidade e a representatividade da classe dos aposentados e pensionistas;

IV - a defesa dos interesses e direitos dos associados, bem como prestar a estes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Entidade, os seguintes benefícios:

a) assistência judiciária em lides relacionadas com benefícios previdenciários, tanto em ações individuais como coletivas;

b) assistência judiciária em lides relacionadas a defesa de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos, em especial os relacionados a relação de consumo e outros a que façam jus os associados;



- c) oferecer assistência e intermediação em seguros em grupo, convênios de assistência a saúde, empréstimos pessoais, lazer, turismo e similares, quando praticados;
- d) outros benefícios de assistência complementar ou eventual, na forma estabelecida em regulamento próprio;
- V - manter atualizados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a manutenção ou revisão de seus benefícios previdenciários;
- VI - acompanhar permanentemente a legislação, de modo que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para preservação dos direitos dos associados;
- VII - promover, de forma permanente, entendimentos com os órgãos governamentais de modo a garantir a adoção de medidas voltadas para a correta manutenção dos direitos dos aposentados e pensionistas;
- VIII - pleitear tratamento digno e respeitoso aos aposentados e pensionistas;
- IX - proporcionar, de forma permanente, meios, eventos e outros similares, voltados para o bem-estar e a melhoria do aproveitamento da experiência profissional adquirida e de suas potencialidades;
- X - promover pesquisas junto aos associados para a definição dos programas sócio-culturais e de lazer;
- XI - realizar atividades recreativas, culturais e de lazer, mediante consulta aos associados;
- XII - manter intercâmbio e atuar junto aos organismos nacionais e internacionais com vistas a programas voltados para a 3^a idade a serem oferecidos aos associados;
- XIII - firmar convênio, colaborar e realizar solidariamente, ações comuns com as demais entidades representativas de aposentados e pensionistas;
- XIV - contribuir, através de seus associados, para a melhoria de nossa sociedade, oferecendo subsídios, propostas e outros assemelhados a Sociedade Civil e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, promovendo a sua divulgação junto a imprensa;
- XV - propor medidas legislativas que propiciem a prestação de serviços, pelos seus associados, no seu campo de atuação, aproveitando a sua experiência adquirida;
- XVI - elaborar informativo para divulgação de matérias, de caráter geral e específico, voltadas para o interesse e a atualização dos associados e da sociedade em geral;
- XVII - orientar os associados sobre as obrigações legais relativas a cadastramento, descontos e outros;
- XVIII - criar, quando possível, biblioteca especializada em assuntos relacionados com o interesse dos associados, nos campos da legislação de pessoal, cultura geral e outros correlatos;
- XIX - promover gestões junto ao serviço público e a iniciativa privada, visando oferecer os serviços de associadas, segundo seus interesses e especialização.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A ASSOPARG tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.



Certidão: protocolado sob o nº de ordem 70649, em 16/6/2015 e registrado sob nº 3718, às folhas 225, do Livro A nº 38, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Rio Grande, RS, 17/6/2015

Aline de Souza Soárez - Oficial Escrevente Autorizada

Total R\$ 223,30 + R\$ 7,95 = R\$ 231,25
CERTIDÃO PJ: R\$ 8,76 (0487 01 1500004 00515 = R\$ 0,30)
CERTIDÃO PJ: R\$ 113,50 (0487 04 1100002 04405 = R\$ 0,70)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 31,10 (0487 03 1500003 05298 = R\$ 0,55)
INSCRIÇÃO SOC. S/FINS ECON: R\$ 48,45 (0487 04 1100002 04404 = R\$ 0,70)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 21,60 (0487 01 1500004 00516 a 533 = R\$ 5,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,60 (0487 01 1500004 00534 = R\$ 0,30)
Rebido(s): 10931



DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - A ASSOPARG é proibido discutir, divulgar e manifestar-se em assuntos estranhos aos interesses de seus associados.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social da ASSOPARG é integrado pelas seguintes categorias:

I - fundadores

II - efetivos

§ 1º - Consideram-se fundadores os aposentados e pensionistas que assinarem a Ata de Assembléia Geral de fundação da Associação.

§ 2º - Consideram-se efetivos todos os aposentados e pensionistas admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 7º - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidas às exigências deste Estatuto mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhada de:

I - declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor; e

II - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ASSOPARG da mensalidade social e das demais obrigações a que estiver vinculado.

Parágrafo Único - Não haverá restrições quanto às condições de saúde para admissão do associado na entidade.

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado;

II - participar das atividades da ASSOPARG e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

III - expressar, livremente, seu ponto-de-vista, oralmente ou por escrito; e

IV - receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos, na forma que vier a ser aprovado pelo Conselho Executivo.

§ 1º - Os direitos sociais serão adquiridos a partir do pagamento da primeira mensalidade social.

V - o associado não responde, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

DA DEMISSÃO E DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 9º - Será demitido e perderá a qualidade de associado àquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses.

§ 1º - A partir do 4º (quarto) mês de atraso o associado será, automaticamente, desligado do quadro social por ato de ofício do Conselho Executivo.

§ 2º - Será igualmente desligado do quadro social o associado que, por escrito, manifestar esta intenção.

§ 3º - A perda da qualidade de associado repercute também de imediato, na cessação do direito à representação judicial ou extra-judicial, a partir da data do desligamento a que se refere o § anterior.

§ 4º - Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o § 2º, deste artigo.

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 10 - O Conselho Executivo poderá, após ser permitido ao associado o direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - eliminação do quadro social.

§ 1º Será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou patrimônio social da entidade.

§ 2º Será suspenso o associado que tiver recebido por 4 (quatro) vezes a pena de advertência num período de 2 (dois) anos.

§ 3º Será eliminado o associado que:

a) for responsável pelo desvio de valores devidamente apurado e comprovado;
b) tiver condenação, com trânsito em julgado, na justiça comum, por crime hediondo;

c) praticar ato grave que afete o bom nome da ASSOPARG ou cause prejuízo ao patrimônio social;

d) for suspenso por 4 (quatro) vezes num período de 2 (dois) anos.

§ 4º O Conselho Executivo comunicará ao associado o pedido de eliminação do quadro social pelo meio postal, mediante Aviso de Recebimento - AR.

§ 5º O associado terá prazo de quinze dias para apresentar defesa por escrito e provas que pretende produzir, cabendo a Assembléia Geral especificamente designada para este fim apreciar o pedido de eliminação do quadro social após concluída a defesa do associado.

§ 6º Em qualquer fase antes da referida Assembléia poderão ser juntadas novas provas documentais, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

Art. 11 - Os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal só poderão ser punidos por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a que pertencerem.

Parágrafo primeiro - O associado, durante o período de cumprimento de uma das penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 10º, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I a IV do artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo segundo - É dever de todo o associado respeitar os termos do presente estatuto.

DA READMISSÃO

Art. 12 - Será autorizada a readmissão do associado:

I - mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas, nos casos do art. 9º, ressalvado o seu § 2º,

II - se houver decisão judicial de anulação da condenação, nos casos do art. 10, §3º, letra "b".

DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A ASSOPARG será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Executivo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Consultivo

§1º - Os Conselheiros terão suplentes que os substituirão nos impedimentos ocasionais ou os sucederão em caso de vacância.

§2º - Os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal e seus suplentes serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, por voto direto e secreto da Assembléia Geral.

§3 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos juntamente com os demais conselheiros, mas não terão suplentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASSOPARG e será constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - definir as regras gerais para o desenvolvimento das atividades da Associação objetivando a consecução de seus objetivos de que trata o art. 3º;
- II - reformar ou alterar o presente Estatuto;
- III - apreciar a prestação de contas do Conselho Executivo, após exame do Conselho Fiscal;
- IV - eleger e destituir os membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação.

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I - na 1ª (primeira) quinzena de julho de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e temas gerais;

II - de 3 (três) em 3(três) anos para eleição dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de maio.

§ 1º - Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de julho de um ano a 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

§ 2º - O mandato do Conselho Executivo terá inicio no primeiro dia útil do mês de julho e término no dia da posse do novo Conselho.

Art. 17 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

I - do Conselho Executivo;

II - do Conselho Fiscal

III - de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Convoca-se a Assembléia Geral por edital específico publicado, com pelo menos 3(três) dias de antecedência na sede da entidade ou em jornal de circulação local ou rádio de alcance local.



Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação, exceto ampliação de pauta por esta aprovada.

Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 21 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número;

Art. 22 - É vedado o voto por procuração.

Art. 23 - A abertura e direção dos trabalhos da Assembléia Geral competem ao Presidente da Associação, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e direção dos trabalhos da Assembléia Geral destinada a apreciação das contas do Conselho Executivo.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso III do art. 17, a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Associação.

Art. 24 - Para concorrência as eleições, as chapas com os nomes dos candidatos que irão compor os cargos do Conselho Executivo e dos integrantes do Conselho Fiscal deverão ser inscritas até 30 dias antes da data de sua realização.

§ 1º A eleição será por voto direto e secreto, observada maioria simples.

§ 2º Somente poderão concorrer a eleição para os Conselhos os membros fundadores e efetivos, em dia com as suas obrigações, e que sejam associados há pelo menos 24 meses até a data das inscrições.

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 25 - São membros do Conselho Executivo

Presidente

Vice-Presidente

Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio

Diretor de Assuntos Jurídicos

Diretor de Assuntos Assistenciais e Sócio-Culturais

Parágrafo Único - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 26 Ressalvadas as competências privadas dos demais órgãos, cabe ao Conselho Executivo a administração e a representação da Associação e especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e de suas próprias;

II - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

III - propor à Assembléia Geral os valores de contribuição dos associados e dos descontos assistenciais;

IV - elaborar e executar seu plano de ação;

V - zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e a Assembléia Geral a prestação de contas e os relatórios anuais;

VIII - convocar as eleições previstas neste Estatuto;

IX - propor a inclusão de novas diretorias ou exclusão, devidamente justificadas;

- X - decidir em última instância sobre as questões eleitorais;
XI - aprovar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;
XII - decidir sobre a perda de mandato de membros do Conselho Fiscal;
XIII - representar os associados nas áreas judicial e extrajudicial na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes.

Art. 27 - O Conselho reúne-se pelo menos uma vez ao mês, conforme calendário definido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus integrantes para tratar de assuntos relevantes ou de inadiável decisão.

Art. 28 - Nas reuniões do Conselho, as decisões são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes.

Art. 29 - Perderá o mandato o membro do Conselho Executivo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 30 - As atribuições do Vice-Presidente corresponderão as do Presidente quando o estiver substituindo.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

I - representar a ASSOPARG judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo contratar e constituir advogado em cláusula *ad judicia* e, inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;

II - presidir a ASSOPARG através do Conselho Executivo;

III - convocar e presidir as reuniões do próprio Conselho;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do Vice-Presidente decidindo conflitos de jurisdição ou de desempenho;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões e princípios previstos neste Estatuto;

VI - promover o inter-relacionamento da ASSOPARG com Associações e Entidades em defesa dos interesses dos idosos;

VII - assinar, juntamente com os membros do Conselho Executivo da área específica, os atos, contratos e convênios.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) Conselheiros para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o Conselho Executivo.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer anualmente a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus integrantes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer:

a) na prestação de contas anual do Conselho Executivo e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

b) na proposta orçamentária referente a cada exercício;

c) na proposta de alteração ou reformulação orçamentária, bem como no remanejamento de verbas;



- d) nas questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;
 - e) nas propostas de investimento plurianual;
 - f) nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- II - convocar, em caso de omissão do Conselho Executivo, a Assembléia Geral prevista no inciso III do art. 15;
- III - promover a tomada de contas do Conselho Executivo, se não receber os elementos de administração financeira, necessários a prestação de contas a que se refere o inciso VII do art. 26;
- IV - propor a Assembléia Geral a destituição do Conselho Executivo caso este venha impedir a ação prevista no inciso anterior.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 - O **Conselho Consultivo** será constituído por cinco representantes para mandato de três anos.

Parágrafo único - O conselheiro indicado para o conselho consultivo deverá participar de pelo menos uma reunião ao ano. Em caso de renúncia ou ausência a todas as reuniões do ano, será indicado pelos seus pares um novo representante para o conselho consultivo.

Art. 35 - O conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses para:

I - propor projetos relativos as finalidades da entidade a serem encaminhados ao Conselho Executivo;

II - debater assuntos de interesse da entidade com outras instituições que tenham a mesma finalidade;

Parágrafo único - O conselho consultivo poderá ser convocado extraordinariamente pela Coordenação executiva mediante aprovação da maioria de seus membros.

DA GESTAO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 36 - Constituem receitas da Associação:

- I - a contribuição mensal dos associados em valor a ser definido pelo Conselho Executivo da entidade;
- II - contribuições especiais destinadas a programas específicos, à complementação de receita ou a aplicação patrimonial pela Associação, em valor a ser proposto pelo Conselho Executivo, por prazo certo e determinado;
- III - rendas, juros, inversões e participações de capital ou de serviços prestados pela Associação;
- IV - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de terceiros;
- V - outras receitas não especificadas.



Art. 37 – O orçamento anual será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social a que se referir, na forma do contido no § 1º do art. 16.

§ 1º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e a data do seu término será 30 de junho.

§ 2º - Ao final de cada exercício, o Conselho Executivo fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir, a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica e, ainda, a especificação detalhada do patrimônio social.

Art. 38 – As despesas da Associação devem observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto.

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da ASSOPARG é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação ou legado e por quaisquer bens e valores advindos.

Art. 40 - A aquisição ou alienação de bens imóveis dependem de parecer do Conselho Fiscal e de autorização da Assembléia Geral.

Art. 41 – Na hipótese de dissolução, a ser aprovada em assembléia extraordinária exclusivamente para este fim, o destino do patrimônio da Associação será destinado à entidade sem fins econômicos decidida em Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 42 - Poderá ser constituído um Fundo de Reserva da ASSOPARG mediante destinação de até 10% (dez por cento) de sua arrecadação mensal.

Art. 43 – É defeso o exercício cumulativo por um mesmo associado, nos órgãos previstos nos incisos II e III do art. 13.

Art. 44 – Os casos omissos serão equacionados, de forma interpretativa, pelo órgão em que foram suscitados, desde que não interfiram nos direitos dos associados.

Art.45 – A direção provisória será escolhida na assembléia de formação da entidade e terá mandato de seis anos a partir daquela data.

Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rio Grande, 06 de março de 2014.



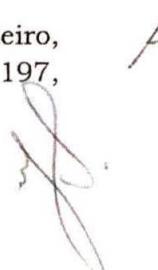
Escritório Matriz na rua Marechal Floriano, 552; Centro; Rio Grande/RS (53) 3233.7400
Chuí - Santa Vitória do Palmar - Rio Grande - Pelotas - Porto Alegre - Brasília

003718 A

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS E DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOPARG

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

- JOÃO LEOPOLDO ALVES NUNES, nascido em 26/12/1947, brasileiro, casado, CPF 200.486.610-15, residente e domiciliado a Rua Henrique dias, 598 - Junção, telefone 32306572;
- MARIO DOS SANTOS, nascido em 01/02/1950, brasileiro, casado, CPF 234.924.300-15, residente e domiciliado a Rua Manoel Pereira de Almeida, 747 - Centro, telefone 32335986;
- JORGE ASSIS SILVA, nascido em 20/01/1949, brasileiro, solteiro, CPF 149.327.920-34, residente e domiciliado a Rua João Fernando Cardoso, 222 - São Pedro, telefone 91533487;
- OLEGARIO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, nascido em 21/10/1942, brasileiro, divorciado, CPF 202.011.090-34, residente e domiciliado a Rua Corredor da Colônia A, 400 - Povo Novo, telefone 91434312;
- ADÃO MARCOS MACHADO BARBOSA, nascido em 25/01/1952, brasileiro, viúvo, CPF 212.045.600-30, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 76 - Centro, telefone 84041290;
- JORGE CAMPELO ZOK, nascido em 26/06/1945, brasileiro, viúvo, CPF 083.714.310.15, residente e domiciliado a Rua 6, 209 - BGV, telefone 84439368;
- RUBEN BACHER, nascido em 24/01/1940, brasileiro, casado, CPF 066.896.650-91, residente e domiciliado a Rua José Ferreira dos Santos, 88 - Cassino, telefone 32365104;
- LUIZ GONZAGA DUTRA TEIXEIRA, nascido em 27/12/1949, brasileiro, divorciado, CPF 146.441.260-04, residente e domiciliado a Rua Cruz Alta, 360 - Cassino, telefone 99714909;
- SOLISMAR ANTONIO FREDES ROSA, nascido em 23/12/1945, brasileiro, casado, CPF 310.798.300-49, residente e domiciliado a Rua Eduardo Araujo, 382 - São Miguel, telefone 99719403;
- ELIAS CAMARGO, nascido em 20/07/1934, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Pereira de Almeida, 743, telefone 99719644;
- ORLANDINO RODRIGUES SOCA, nascido em 06/05/1947, brasileiro, casado, CPF 201.989.650-87, residente e domiciliado a Rua Luiz Lorea, 197, telefone 99749633;



- UBIRAJARA ALVES LOBO, nascido em 04/06/1949, brasileiro, viúvo, CPF 176.570.750-15, residente e domiciliado a Rua das Jangadas, 305 - Parque Marinha, telefone 91465822;
- LENY DO NASCIMENTO SOARES, nascida em 23/03/1937, brasileira, casada, CPF 562.262.500-37, residente e domiciliada a Rua Pinto Rocha, 511, telefone 91661735;
- RUDNEI GONÇALVES AMARAL, nascido em 06/01/1953, brasileiro, solteiro, CPF 195.628.610-15, residente e domiciliado a Rua Bastos Guerra, 344 - BGV, telefone 32334488;
- JURANDIR LIBÓRIO MOREIRA, nascido em 23/05/1945, brasileiro, casado, CPF 917.480.780-34, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, 513 A, Bloco F2 - Apto. 403, telefone 84266820;
- JOSÉ MARIA ACOSTA, nascido em 20/12/1942, brasileiro, casado, CPF 195.567.050-15, residente e domiciliado a Rua Caramuru, 110, telefone 84693045;
- JOÃO CARLOS ASSIS VIEIRA, nascido em 23/03/1937, brasileiro, casado, CPF 562.262.500-37, residente e domiciliado a Rua Nicarágua, 110, telefone 32300833;
- EDMUNDO BRUM COSTA, nascido em 03/07/1937, brasileiro, solteiro, CPF 060.830.810-15, residente e domiciliado a Rua Rafael Anselmi, 256 - Rural, telefone 32301027;
- WALTER MARTIRENE, nascido em 09/01/1952, brasileiro, casado, CPF 279.794.320-53, residente e domiciliado a Rua Rafael Anselmi, 303 - Rural, telefone 99651681;
- WOLMIR SILVEIRA MOREIRA, nascido em 02/02/1947, brasileiro, casado, CPF 234.911.320-53, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 103 Z, telefone 91634774;
- LUIZ FERNANDO DA SILVA PINHEIRO, nascido em 12/01/1943, brasileiro, casado, CPF 315.112.520-49, residente e domiciliado a Rua Caldas Jr., 810, telefone 32314354;
- JOSÉ PINHEIRO RAMALHO, nascido em 18/04/1948, brasileiro, viúvo, CPF 118.111.700-30, residente e domiciliado a Rua Conselheiro Teixeira Jr., 183, telefone: 91027332;
- ELMO FROIBS, nascido em 18/04/1948, brasileiro, casado, CPF 101.283.900-20, residente e domiciliado a Rua Cruz Alta, 2271 - Cassino, telefone 91528528;

003718

- JADER SOUZA MONTEIRO, nascido em 07/05/1953, brasileiro, casado, CPF 350.277.460-91, residente e domiciliado a Rua Teixeira de Freitas, 359;
- LUIZ PAULO GOULART SILVEIRA, nascido em 25/06/1953, brasileiro, casado, CPF 225.051.130-68, residente e domiciliado a Rua Gamal Abdel Nasser, 478 - Rural, telefone: 32307963;
- FLORINDOMIRO VIANA, nascido em 25/04/1949, brasileiro, viúvo, CPF 169.368.680-53, residente e domiciliado a Rua Cordilheira dos Andes, nº 1420, telefone 32312231;
- SADI MACHADO NUNES, nascido em 29/07/1945, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado a Rua Republica Dominicana, 547;
- OSVALDO DA SILVA RODRIGUES, nascido em 26/03/1954, brasileiro, casado, CPF 249.832.330-91, residente e domiciliado a Rua Carlos Vignoli, 245 - Bairro Santa Tereza, telefone 91562773;
- GENI GONÇALVES, nascida em 29/03/1961, brasileira, divorciada, CPF 652.024.490-20, residente e domiciliada a Rua José Santos, 88, telefone 32365104;
- PAULO SOARES, nascido em 11/01/1953, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Caramuru, 462, telefone 99612560;
- ALCIDES PIRES, nascido em 16/12/1935, brasileiro, viúvo, CPF 083.769.900-68, residente e domiciliado a Rua Hernani, 97, telefone 84613043;
- ERASMO NASCIMENTO, nascido em 16/06/1938, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado a Rua Vilson Simões, 09, telefone 323515;
- ALENCAR ROSA JUSTAMANT, nascido em 04/03/1955, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ilha de Polvora, 198, telefone 84147808;
- ERICO DA COSTA LEITE, nascido em 20/04/1947, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua São Miguel Eduardo, 358, telefone 32306675;
- VENCESLAW ACOSTA, nascido em 28/09/1966, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 367, telefone 32329204;
- JORGE ESPÍRITO SANTO, nascido em 26/06/1942, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado a Rua Henrique Dias, 545 - Junção, telefone 32308825.

RELAÇÃO DOS DIRETORES**003718**

- JURANDY DOS SANTOS, aposentado, brasileiro, casado, RG 9005916854, CPF 066.840.680-15, Rua Zalony, 75, apto 102, centro;
- VOLNEI ALVES DA SILVA, aposentado, brasileiro, casado, RG 1009757491, CPF 224.869.250-15, residente e domiciliado a Rua Antonio de Azevedo, 380 – BGV;
- CARLOS DA SILVA BARBOSA, aposentado, brasileiro, casado, RG 8008797808, CPF 146.194.820-72, residente e domiciliado a Rua Doutor Lázaro Ludovico Zamenhof, 98;
- VALDOIR GUIMARÃES OLIVEIRA, aposentado, brasileiro, casado, RG 1004762405, CPF 212.092.190-34, residente e domiciliado a Rua Visconde do Rio Grande, 158, casa 15, telefone 84394694;
- ROBERTO ALVES DA CRUZ, aposentado, brasileiro, casado, RG 3025842927, CPF 248.121.100-68, residente e domiciliado a Rua Republica do Haiti, 395, telefone 84247249;
- JORGE JACI SILVA, aposentado, brasileiro, solteiro, RG 4054399466, CPF 149.327.920-34, residente e domiciliado na gen. Câmara, 117, casa 4.
- LUIZ CARLOS GULART, aposentado, brasileiro, casado, RG 7009357422, CPF 176.585.780-53, residente e domiciliado na Rua João Alfredo, 434, centro;
- LUIZ FERNANDO DA SILVA PINHEIRO, aposentado, brasileiro, casado, RG 1001501244, CPF 315.112.520-49, residente e domiciliado a Rua Caldas Jr., 810;
- SOLISMAR ANTONIO FREDES ROSA, aposentado, brasileiro, casado, RG 2000862331 , CPF 310.798.300-49, residente e domiciliado a Ria Eduardo Araujo, 382 - São Miguel, telefone 99719403;
- JOÃO LEOMAR MONTEIRO GOMES, aposentado, brasileiro, divorciado, RG 2024173813, CPF 057.236.120-34, residente e domiciliado a Rua São vicente de Paula, 137 - Santa Tereza;
- JURANDIR SILVEIRA MOREIRA, aposentado, brasileiro, divorciado, RG 1006519274, CPF 091.480.780-34, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, 513, b f2, apto 403;
- ANTONIO PEREIRA PASSOS, aposentado, brasileiro, divorciado, RG 5007587371, CPF 220.715.710-53, residente e domiciliado a Rua Bolivia, 1345;

003718

- WOLNEI SILVEIRA MOREIRA, aposentado, brasileiro, casado, RG 1008270041, CPF 234.911.320-53, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, 1037, B 4, apto 415.

2º TABELIONATO
DE NOTAS

2º TABELIONATO
DE NOTAS

